



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

terça-feira, 11 de julho de 2023

Ano V - Edição nº 00717 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
65FEDC232A691AC0161CEC9E1A9A0BDA

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SUMÁRIO

- PORTARIA SAPMRH Nº 017

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA SAPMRH Nº 017, 27 DE JUNHO DE 2023.

Conceder **Licença Unificada - LU** em resposta ao processo - **PR nº 003/2023**, solicitado em 12 de fevereiro de 2023, empreendimento **HARAS ALTO DA BOA VISTA II** e fixa outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50 do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 2.230 de 27 de dezembro de 2021 e mediante Parecer Jurídico nº444/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Licença Unificada- LU**, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, para a empresa **HARAS ALTO DA BOA VISTA II**, inscrita sob **CNPJ nº 15.893.142/0001-00**, para execução da atividade de Parcelamento de Solo (Loteamento, Desmembramento), enquadrado no código G2.2, conforme a Resolução CEPRAM nº4.579, 06 de março de 2018, localizado na Fazenda, Serra D'água, S/N, BR 420, Km 355, Zona Rural do município de Santo Amaro - BA, com coordenadas geográficas: Latitude: 12°34'56.36"S/Longitude: 38°48'36.39"W, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I - manter esta Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da autorização;

II - apresentar, no prazo 03(três) meses do início, á das obras de Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o cronograma físico da obra devendo constar em uma ordem cronológica contando, começo e fim de cada uma das fases ou atividades da obra;

III - não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar, previamente, a 1ª Circunscrição Regional de Trânsito de Santo Amaro (CIRETRAN) o início das obras;

IV - apresentar à Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, anualmente, o ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);

V - enviar semestralmente à Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, os relatórios, com registro fotográfico, de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo ANEXO II, bem como assinatura e registro profissional do responsável técnico;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

VI - implementar, no prazo de 90 (noventa) dias e de acordo com o cronograma de execução apresentado, o PEA – Programa de Educação Ambiental;

VII - manter a área Reserva Legal declarada preservada e encaminhar, semestralmente, a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relatório comprobatório com fotos;

VIII - apresentar a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 03(três) meses, protocolo de solicitação da Outorga de Uso de Recursos Hídricos;

IX – estabelecer parceria com a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos proporcionando apoio para as atividades desenvolvidas pela Educação Ambiental; e

X- encaminhar, semestralmente, a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relatório com registros fotográficos, das atividades desenvolvidas no PEA – Programa de Educação Ambiental.

Art. 2º A competência para concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do capítulo II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei Municipal nº 2.230/2021 que institui o Código Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal Nº 444/2023, de 06 de junho de 2023, conclui pela concessão da Licença de Unificada - LU, para ao empreendimento HARAS ALTO DA BOA VISTA II, inscrita sob CNPJ nº 15.893.142/0001-00.

Art. 3º Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Fica estabelecido que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e, demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

GABINETE DA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO,
ESTADO DA BAHIA, 27 de junho de 2023.


ANA LÍCIA MARINS MORAIS

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos



ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda



ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal